



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.821/2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar provedor de internet pública e dá outras providências.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar no município provedor de internet pública para acesso gratuito da população de Icém.

Artigo 2º - A habilitação dos usuários para acesso ao provedor de internet pública estará sujeita à aprovação pelo Poder Executivo Municipal, com as seguintes condições:

- a) Cadastramento com a qualificação completa do usuário;
- b) Controle de acesso por endereço IP;
- c) Controle de velocidade de acesso;
- d) Proibição de uso para finalidades comerciais;
- e) Comprovação de quitação com os tributos municipais, tarifas e preços públicos.

Parágrafo Único – A não observância, por parte do usuário, das condições explicitadas nos itens "a" a "e" acima e outras estabelecidas pela legislação correlata, acarretará a suspensão temporária ou definitiva do acesso, conforme a gravidade da infração.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, por Decreto, outras normas complementares para a regulamentação do acesso e utilização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, por Decreto, dos créditos suplementares e especiais que se fizerem necessários à execução da presente lei, mediante anulação de dotações consignadas no orçamento anual vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 30 de março de 2012.

SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Oficial de Gabinete